



CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO N.º 166.005.21

ATUALIZAÇÃO DE LICENCIAMENTO DA PLATAFORMA SCRIPTOR SERVER COM
SERVIÇOS INCLUÍDOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MIGRAÇÃO DA
INFORMAÇÃO DO PORTAL AUTÁRQUICO

ÍNDICE

CAPÍTULO I - CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	3
Cláusula 1. ^a - Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a - Disposições e Cláusulas por que se rege o contrato	3
Cláusula 3. ^a – Entregue dos bens e local da prestação de serviços	3
Cláusula 4. ^a - Duração	4
Cláusula 5. ^a - Obrigações do Cocontratante.....	4
Cláusula 6. ^a - Preço base	5
Cláusula 7. ^a - Preço contratual.....	5
Cláusula 8. ^a - Condições de pagamento	5
Cláusula 9. ^a - Dever de sigilo.....	6
Cláusula 10. ^a - Proteção de dados	7
Cláusula 11. ^a - Cessação da posição contratual e Subcontratação	8
Cláusula 12. ^a - Penalidades contratuais	8
Cláusula 13. ^a - Gestor do contrato.....	9
Cláusula 14. ^a - Foro competente	9
Cláusula 15. ^a - Comunicações e notificações.....	9
Cláusula 16. ^a - Contagem dos prazos	10
Cláusula 17. ^a - Legislação aplicável	10
CAPÍTULO II - CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	10
Cláusula 18. ^a - Caracterização da Prestação de Serviços.....	10
Cláusula 19. ^a - Responsabilidade	11
Cláusula 20. ^a - Fiscalização e Controle de Qualidade	11

CAPÍTULO I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato que tem por objeto o fornecimento do licenciamento da plataforma Scriptor Server, da versão Scriptor Server 2014 para a versão Scriptor Server 2020, no âmbito da solução implementada do “Portal Autárquico”.

Compreendendo ainda, os serviços de instalação da nova versão e configuração do ambiente de qualidade e ambiente de produção de Scriptor Server 2020 no datacenter da RNSI, migração de dados e sessão de formação de 4h, de acordo com as especificações técnicas descritas nas cláusulas técnicas.

Cláusula 2.ª

Disposições e Cláusulas por que se rege o contrato

1. O contrato a celebrar não será reduzido a escrito, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Sem prejuízo do acima exposto, o contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada de acordo com o disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Local de entrega e local da prestação de serviços

1. O bem objeto deste procedimento (licenciamento do software) será entregue por via eletrónica, nomeadamente por correio eletrónico.
2. Os serviços objeto deste procedimento devem ser prestados, conforme seja necessário, nas instalações

da DGAL (sita na Rua Tenente Espanca, n.º 22 1050 - 223 Lisboa) e/ou da RNSI (sita na Avenida do Casal de Cabanas, Urbanização Cabanas Golf n.º 1, 2734-506 Barcarena - Oeiras), ou nos casos em que é possível, em regime de trabalho remoto a acordar previamente em sede de execução contratual.

Cláusula 4.ª

Duração

O contrato iniciar-se-á na data de aceitação dos documentos de habilitação, e cessa com a prestação dos serviços de instalação e configuração nos ambientes de qualidade e de produção sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a) Prestar os serviços objeto do presente procedimento, nos termos e de acordo com os requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos no presente Caderno de Encargos em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam;
 - b) Cumprir todos os prazos indicados na sua proposta, em conformidade o disposto nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos bem como os que venham a ser definidos quando outras tarefas lhe sejam solicitadas no âmbito da execução do objeto do contrato;
 - c) Comunicar por escrito à DGAL, logo que deles tenha conhecimento, qualquer facto, situação, ocorrência ou vicissitude que torne total ou parcialmente impossível a prestação objeto do contrato bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos, prestando de forma correta, atempada e fidedigna as informações referentes à prestação de serviços objeto do contrato bem como todos os esclarecimentos que se justifiquem ou que a DGAL entenda necessários;
 - d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
2. O Cocontratante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, designadamente, sobre acidentes e medicina no trabalho, relativamente a todo o pessoal ao seu serviço, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.

3. Todos os Custos relacionados com a execução do Contrato serão da responsabilidade do Cocontratante, designadamente todos os encargos resultantes das operações de acondicionamento, embalagem e transporte, bem como a documentação necessária e os riscos resultantes de carga e descarga no local de entrega, e ainda quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O incumprimento das obrigações previstas no número 1. do presente artigo poderá determinar a aplicação de sanções, nos termos legais e, se grave e reiterado, poderá determinar a resolução do Contrato.

Cláusula 6.ª

Preço base

O preço base global do contrato a celebrar, não poderá ser superior ao valor de 9 950,00€ (nove mil novecentos e cinquenta euros e zero cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. Pela prestação objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a DGAL deve pagar ao adjudicatário o preço total da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à DGAL.
3. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato e seguros são igualmente da conta do adjudicatário.
4. O preço é fixo, não sendo sujeito a revisão de preços.
5. No âmbito do presente contrato não há lugar a adiantamentos.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento do preço referido na cláusula anterior será efetuado de acordo com a apresentação de fatura discriminada de acordo com o seguinte plano de pagamentos:
 - a) 50% do valor contratual após aceitação por parte da DGAL da instalação e configuração da plataforma no ambiente de qualidade e;

- b) 50% do valor contratual após aceitação por parte da DGAL da instalação, configuração e migração da informação no ambiente de produção.
2. A quantia devida pela DGAL será paga, no prazo de 30 dias após a entrega das respetivas faturas, e deve ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
 3. As faturas devem discriminar a aquisição a que se reportam e o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela DGAL, sob pena de devolução das mesmas.
 4. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela DGAL esta comunicará tal decisão ao adjudicatário, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigida.
 5. O pagamento será realizado para IBAN, indicado em documento bancário apresentado pelo Adjudicatário, que constará no contrato a celebrar.
 6. Caso o adjudicatário queira alterar o IBAN, durante a execução do contrato, deverá apresentar novo documento bancário que evidencie a sua titularidade.
 7. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da DGAL, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 9.ª

Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à DGAL, bem como todos dados, informações e registos a que tenham acesso em virtude do estabelecido no Contrato e/ou que tenham recebido da outra Parte, com a menção de serem secretos ou confidenciais ou cuja confidencialidade resulte da sua própria natureza, só podendo dar conhecimento do seu conteúdo a Terceiros com o prévio consentimento escrito da outra Parte.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor durante a execução do contrato e no prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais

ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.^a

Proteção de dados

1. O cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:
 - a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da DGAL, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a DGAL desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 - b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
 - d) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;
 - e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à DGAL pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;
 - f) Prestar assistência à DGAL no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
 - g) Consoante a escolha da DGAL, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
 - h) Disponibilizar à DGAL todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela DGAL ou por outro auditor por esta mandatado.
2. A DGAL, no caso de suspeitar de incumprimento do RGPD, pode notificar o cocontratante para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
3. Caso o cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a DGAL fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação

do cocontratante, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.

4. No caso previsto no número anterior, a DGAL poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do cocontratante, este deverá, no prazo de 10 dias, por fim ao incumprimento e demonstrá-lo à DGAL.
6. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao cocontratante, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a DGAL resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
7. Caso o cocontratante impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a DGAL poderá resolver o contrato, por oposição reiterada ao exercício dos poderes de fiscalização, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

Cláusula 11.ª

Cessão da posição contratual e Subcontratação

A cessão da posição contratual e a subcontratação pelo adjudicatário depende da autorização da DGAL, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo não cumprimento pontual de obrigações emergentes do contrato por causa imputável ao Adjudicatário, a DGAL pode exigir ao mesmo o pagamento de uma sanção pecuniária diário pelo incumprimento das obrigações contratuais de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \frac{V \times A}{365,25}$$

Sendo:

P – Montante da sanção

V – Valor do contrato

A – N.º de dias de incumprimento

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a DGAL tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número 1 da presente cláusula e a DGAL decida não

proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.

4. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra, será efetuada por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a DGAL exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª

Gestor do contrato

1. A DGAL designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP.
2. O cocontratante deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pela DGAL.

Cláusula 14.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes da interpretação, validade ou execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo disposição em contrário.

Cláusula 17.ª

Legislação aplicável

1. Em tudo o omissso neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.
2. O disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro tem natureza imperativa, prevalecendo sobre quaisquer normas legais ou convencionais, especiais ou excepcionais que disponham em sentido contrário.

CAPÍTULO II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 18.ª

Caracterização do Bem e da prestação de Serviços

1. O adjudicatário será responsável pelo seguinte:
 - a) Fornecimento do *software* da plataforma Scriptor Server 2020, em regime de licenciamento perpetuo.
 - b) Instalação, e configuração da plataforma Scriptor Server 2020 em dois ambientes, nomeadamente, o ambiente de qualidade e o ambiente de produção no *datacenter* da Rede Nacional de Segurança Interna (RNSI);
 - c) Instalação e configuração do Portal Autárquico e migração de toda a informação atualmente existente no Portal Autárquico;
 - d) Quatro horas de formação no âmbito dos trabalhos desenvolvidos;
2. A DGAL será responsável por assegurar o seguinte:
 - a) Disponibilizar as componentes de hardware e *software* para instalação e configuração da plataforma Scriptor Server 2020.

Cláusula 19.ª

Responsabilidade

1. O adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo a única responsável perante a DGAL pela boa execução dos mesmos.
2. O adjudicatário será responsável por todos os prejuízos e danos causados à DGAL ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da atividade, da atuação do seu pessoal ou da deficiente execução dos serviços objeto do presente procedimento.
3. O adjudicatário responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela DGAL.
4. Sempre que os erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços resultem de dados fornecidos pela DGAL, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos.
5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela DGAL, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
6. A DGAL reserva-se o direito de supervisionar e controlar o modo de execução da prestação de serviços, diretamente ou através de seus representantes designados para o efeito.
7. As ações de supervisão e controlo da DGAL em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à sua prestação de serviços.

Cláusula 20.ª

Fiscalização e Controle de Qualidade

1. Fica reservado à DGAL o direito de fiscalizar e dirigir o modo de execução da prestação dos serviços.
2. O poder de direção consiste no poder de dar instruções e orientações na forma como o contrato é cumprido e executado pelo adjudicatário.
3. O exercício do direito de fiscalização pela DGAL não diminui, de qualquer modo, a responsabilidade do adjudicatário, no caso de se verificar posteriormente a deficiente execução dos serviços ou das instruções e orientações da DGAL.
4. A deficiente execução do serviço poderá dar lugar a reclamação escrita, por parte da DGAL, a qual deverá ser objeto de resposta e resolução no prazo de cinco dias úteis.